

XIII EPEQ

Pesquisa e Desenvolvimento Social:

UMA DISCUSSÃO INTERPROFISSIONAL

PALESTRAS PROFERIDAS NO XIII EPEQ



O DIREITO ENQUANTO CIÊNCIA E SUAS INTERSECCIONALIDADES A PARTIR DOS DIREITOS SOCIAIS

Dulcilene Aparecida Mapelli Rodrigues¹

O estudo do Direito Natural, do Direito Público, da Prática Forense, do Direito das Constituições, os estudos da Filosofia do Direito, dos Princípios Gerais e de Sistema de Legislação, devem ser aliados à propedêutica atinente ao estudo do Direito Natural e seus derivados, da natureza essencial do Direito, estruturada aos ramos autônomos acerca da humanidade: Ética, Moral, Direito e Política².

A relação entre saber e compreender (dois modos de manifestação de conhecimento) e entre as formas lógicas do enunciado e a questão da compreensão, deve ser traçada, eis que “que todo compreender é um pensar e um conhecimento, mas nem todo o pensar e conhecimento é um compreender”³. E, a partir de então, falamos em aplicabilidade do Direito.

Mas de que Direito estamos falando?

De um Direito formado por regras e normas, também, elaboradas por processo legislativo conduzido por leigos, em sua maioria, e que foram eleitos pelo povo para os representar, inclusive, para a confecção das leis, as quais que muitas das vezes acabam por obstaculizar, confrontar ou mesmo aniquilar direitos já antes consagrados.

E a quem cabe averiguar se algo anda mal, a tal título?

Aos operadores do Direito, que terão de interpretar, analisar, e aplicar ou contestar tais normativos para a aplicação, fundamentação e realização do Direito através de processo de justiça social, quando da interpretação e aplicação do Direito no caso concreto.

A construção jurídico-política ajustada à realidade como corolário lógico da consagração dos direitos sociais, deve ter como premissa a existência tanto de uma dimensão social quanto de uma dimensão humana como elementos integrantes do núcleo essencial do

¹ Doutoranda em Direito - Ciências Jurídico-Políticas na Faculdade de Direito -Universidade de Lisboa. Pesquisadora e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Mestre e Especialista em Direito Público. Associada *Law and Society Association* (Massachusetts, EUA). Avaliadora do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior junto ao Ministério da Educação e Cultura (Brasil). Docente e tutora de cursos de graduação e pós-graduação. Advogada.

² TORRELY, Marcelo Dalmás. “Da Dialética entre Tradição e Modernidade nos Debates Legislativos acerca da Criação dos Cursos Jurídicos no Brasil: Ideias e Implicações da Formação dos Conteúdos Curriculares”. In: CERQUEIRA, DANIEL Torres de; CARLINI, Angélica; ALMEIDA FILHO, José Carlos de Araújo (Orgs.). **180 Anos do Ensino Jurídico no Brasil**. Campinas/SP: Millenium Editora, 2008, p.99.

³ STEIN, Ernildo. **Exercícios de Fenomenologia. Limites de um Paradigma**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004, p. 198.

Revista EPeQ Fafibe, Bebedouro SP, 13(1): 2-3, dez., 2022. ISSN 2176-1833.

princípio da dignidade da pessoa. Voltando-se a um Estado de Direito, sem descurar das contingências fáticas postas à sua efetivação.

Nesse sentido, a análise dos direitos sociais em espécie - tais como moradia, saúde, educação - a partir da delimitação constitucional brasileira, perpassa a vivificação do caráter dignitário, elevando tais direitos ao patamar mais fundamental e que ao entrelaçar-se às demais ciências, permite a abertura ao novo, tão conclamado na sociedade hodierna.